



FD.: 49
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 18/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA - EPP, COMO A SEGUIR SE LÊ.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, doravante denominada simplesmente FUNDO, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob. nº 03.895.920/0001-03, com sede a Rua Acre nº 2028, Bairro América CEP nº 49.080-010, Aracaju/SE, neste ato sendo representada por sua Sócia Administradora a Sra. Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, portador do R.G. nº 1.125.559 - SSP/SE e CPF nº 662.568.605-00, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços na coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOA/E) E DOS RESÍDUOS QUÍMICOS DO (GRUPO B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes: